



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 296/2020 - Covid-19 (Piauí)

Teresina (PI), 19 de julho 2020.

Excelentíssimo Senhor
OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário de Governo
Palácio de Karnak
Nesta Capital

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.002924/21
Senha: DE0F6B5

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, solicito sua especial colaboração no sentido de autorizar a publicação do Decreto Legislativo nº 595, de 14 de julho de 2021, que **"Reconhece, para os fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública dos Municípios que especifica"**, no Diário Oficial do Estado do Piauí.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

DECRETO LEGISLATIVO Nº 595 DE 14 DE JULHO DE 2021

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública dos Municípios que especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo, aprovou e eu, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública dos Municípios que seguem na tabela anexa.

Art. 2º Se faz necessário a criação de uma comissão compostas por mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) vereadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação Fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública dos municípios de importância internacional relacionada ao covid-19.

§ 1º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com a Secretaria de Finanças, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública, referentes ao covid-19.

§ 2º A Comissão deverá realizar audiência pública com a presença do Secretário de Finanças do Município, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública relacionada ao covid-19, que deverá ser publicada em diário oficial antes da referida audiência pública.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até dia 31 de dezembro de 2021.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 14 de julho de 2021.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

2

ANEXO

MUNICÍPIOS RECONHECIMENTO CALAMIDADE PÚBLICA

- | | |
|--------------------------------|--------------------------------------|
| 1 - ACAUÃ | 40 - LAGOA DO PIAUÍ |
| 2 - ÁGUA BRANCA | 41 - LAGOA DO SÍTIO |
| 3 - ALTOS | 42 - LANDRI SALES |
| 4 - ANGICAL DO PIAUÍ | 43 - LUZILÂNDIA |
| 5 - BARRA D'ALCÂNTARA | 44 - MARCOLÂNDIA |
| 6 - BENEDITINOS | 45 - NOSSA SENHORA DE NAZARÉ |
| 7 - BERTOLÍNIA | 46 - NOVA SANTA RITA |
| 8 - BOM JESUS | 47 - NOVO ORIENTE DO PIAUÍ |
| 9 - BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ | 48 - PAJEÚ DO PIAUÍ |
| 10 - BONFIM DO PIAUÍ | 49 - PATOS DO PIAUÍ |
| 11 - BREJO DO PIAUÍ | 50 - PAVUSSU |
| 12 - BURITI DOS MONTES | 51 - PEDRO LAURENTINO |
| 13 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ | 52 - PIMENTEIRAS |
| 14 - CAMPINAS DO PIAUÍ | 53 - PIO IX |
| 15 - CAMPO ALEGRE DO FIDALGO | 54 - PORTO |
| 16 - CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA | 55 - REDENÇÃO DO GURGUEIA |
| 17 - CARACOL | 56 - RIO GRANDE DO PIAUÍ |
| 18 - CARIDADE DO PIAUÍ | 57 - SANTA FILOMENA |
| 19 - COIVARAS | 58 - SANTANA DO PIAUÍ |
| 20 - CORRENTE | 59 - SANTO ANTÔNIO DE LISBOA |
| 21 - CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ | 60 - SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ |
| 22 - CURIMATÁ | 61 - SÃO GONÇALO DO GURGUEIA |
| 23 - ESPERANTINA | 62 - SÃO JOÃO DA CANABRAVA |
| 24 - FLORESTA DO PIAUÍ | 63 - SÃO JOÃO DO PIAUÍ |
| 25 - FRANCINÓPOLIS | 64 - SÃO JOSÉ DO DIVINO |
| 26 - FRANCISCO MACÊDO | 65 - SÃO JOSÉ DO PEIXE |
| 27 - GEMINIANO | 66 - SÃO JOSÉ DO PIAUÍ |
| 28 - GUADALUPE | 67 - SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ |
| 29 - HUGO NAPOLEÃO | 68 - SÃO LUÍS DO PIAUÍ |
| 30 - INHUMA | 69 - SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE |
| 31 - ITAINÓPOLIS | 70 - SEBASTIÃO LEAL |
| 32 - ITAUEIRA | 71 - SIGEFREDO PACHECO |
| 33 - JATOBÁ DO PIAUÍ | 72 - SIMÕES |
| 34 - JOÃO COSTA | 73 - SOCORRO DO PIAUÍ |
| 35 - JOCA MARQUES | 74 - TAMBORIL DO PIAUÍ |
| 36 - JULIO BORGES | 75 - TANQUE DO PIAUÍ |
| 37 - JUREMA | 76 - URUÇUÍ |
| 38 - LAGOA ALEGRE | 77 - VALENÇA DO PIAUÍ |
| 39 - LAGOA DE SÃO FRANCISCO | 78 - VILA NOVA DO PIAUÍ |

Diário Oficial



ANO LXXX - 132ª DA REPÚBLICA

Teresina (PI) - Quarta-feira, 21 de julho de 2021 - Nº 134

LEIS E DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ANEXO

MUNICÍPIOS RECONHECIMENTO CALAMIDADE PÚBLICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 595 DE 14 DE JULHO DE 2021

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública dos Municípios que especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo, aprovou e eu, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública dos Municípios que seguem na tabela anexa.

Art. 2º Se faz necessário a criação de uma comissão composta por mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) vereadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública dos municípios de importância internacional relacionada ao covid-19.

§ 1º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com a Secretaria de Finanças, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública, referentes ao covid-19.

§ 2º A Comissão deverá realizar audiência pública com a presença do Secretário de Finanças do Município, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública relacionada ao covid-19, que deverá ser publicada em diário oficial antes da referida audiência pública.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até dia 31 de dezembro de 2021.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 14 de julho de 2021.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

- | | |
|--------------------------------|--------------------------------------|
| 1 - ACAUÁ | 40 - LAGOA DO PIAUÍ |
| 2 - ÁGUA BRANCA | 41 - LAGOA DO SITIO |
| 3 - ALTOS | 42 - LANDRI SALES |
| 4 - ANGICAL DO PIAUÍ | 43 - LUZILÂNDIA |
| 5 - BARRA D'ALCANTARA | 44 - MARCOLÂNDIA |
| 6 - BENEDITINOS | 45 - NOSSA SENHORA DE NAZARÉ |
| 7 - BERTOLÍNIA | 46 - NOVA SANTA RITA |
| 8 - BOM JESUS | 47 - NOVO ORIENTE DO PIAUÍ |
| 9 - BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ | 48 - PAJEÚ DO PIAUÍ |
| 10 - BONFIM DO PIAUÍ | 49 - RATOS DO PIAUÍ |
| 11 - BREJO DO PIAUÍ | 50 - PAVUSSU |
| 12 - BURITI DOS MONTES | 51 - PEDRO LAURENTINO |
| 13 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ | 52 - PIMENTEIRAS |
| 14 - CAMPINAS DO PIAUÍ | 53 - PIO IX |
| 15 - CAMPO ALEGRE DO FIDALGO | 54 - PORTO |
| 16 - CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA | 55 - REDENÇÃO DO GURGUEIA |
| 17 - CARACOL | 56 - RIO GRANDE DO PIAUÍ |
| 18 - CARIDADE DO PIAUÍ | 57 - SANTA FILOMENA |
| 19 - COIVARAS | 58 - SANTANA DO PIAUÍ |
| 20 - CORRENTE | 59 - SANTO ANTÔNIO DE LISBOA |
| 21 - CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ | 60 - SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ |
| 22 - CURIMATÁ | 61 - SÃO GONÇALO DO GURGUEIA |
| 23 - ESPERANTINA | 62 - SÃO JOÃO DA CANABRAVA |
| 24 - FLORESTA DO PIAUÍ | 63 - SÃO JOÃO DO PIAUÍ |
| 25 - FRANCINÓPOLIS | 64 - SÃO JOSÉ DO DIVINO |
| 26 - FRANCISCO MACÊDO | 65 - SÃO JOSÉ DO PEIXE |
| 27 - GEMINIANO | 66 - SÃO JOSÉ DO PIAUÍ |
| 28 - GUADALUPE | 67 - SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ |
| 29 - HUGO NAPOLEÃO | 68 - SÃO LUÍS DO PIAUÍ |
| 30 - INHUMA | 69 - SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE |
| 31 - ITAINÓPOLIS | 70 - SEBASTIÃO LEAL |
| 32 - ITAUEIRA | 71 - SIGEFREDO PACHECO |
| 33 - JATOBÁ DO PIAUÍ | 72 - SIMÕES |
| 34 - JOÃO COSTA | 73 - SOCORRO DO PIAUÍ |
| 35 - JOCA MARQUES | 74 - TAMBORIL DO PIAUÍ |
| 36 - JULIO BORGES | 75 - TANQUE DO PIAUÍ |
| 37 - JUREMA | 76 - URUCUI |
| 38 - LAGOA ALEGRE | 77 - VALENÇA DO PIAUÍ |
| 39 - LAGOA DE SÃO FRANCISCO | 78 - VILA NOVA DO PIAUÍ |

SECRETARIA DE JUSTIÇA DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00095.000696/2021-03,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **LAERTE BRUNO CARNEIRO DE SOUZA**, do cargo efetivo de Agente Penitenciário / Policial Penal, Matrícula nº 349.973-9, admissão em 20 de dezembro de 2019, do quadro de pessoal da Secretaria de Justiça, com efeitos a partir de 31 de maio de 2021.

Of. 148